



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 15/2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **19.681/2014-12 – AUDITORIA-GERAL (AG)**;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 6 de abril de 2001, da Secretaria Federal de Controle Interno no Ministério da Fazenda;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1.º Aprovar o Código de Ética da Auditoria-Geral (AG) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme anexo desta Resolução.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 26 de março de 2015.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15/2015

CÓDIGO DE ÉTICA DA AUDITORIA-GERAL DA UFES

CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO

O presente Código tem a finalidade de promover uma cultura ética no desenvolvimento das atividades da Auditoria-Geral no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo, sem prejuízo da observância do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e suas alterações, no qual estão instituídos as regras, os deveres e as vedações a que estão sujeitos todos os servidores públicos federais.

Este Código, antes de tudo, valerá como compromisso dos servidores, proporcionando elevado padrão de comportamento ético capaz de assegurar, em todos os casos, a lisura e a transparência dos atos praticados na condução dos trabalhos de auditoria interna.

A conduta dos servidores da Auditoria-Geral deve ser irretocável em todos os momentos e em todas as circunstâncias. Qualquer deficiência em sua conduta profissional, ou qualquer conduta inadequada em sua vida pessoal, prejudica a imagem de integridade dos auditores internos. A reflexão sobre os princípios éticos que norteiam o trabalho dos servidores da Auditoria-Geral da UFES deve ser preocupação e exercício permanente por parte desses profissionais.

Assinala-se, ainda, que os trabalhos devem ser feitos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, nos termos do Capítulo X da Instrução Normativa nº 01/2001 da Secretaria Federal de Controle, bem como do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000 (alterado pelo Decreto nº 4.304, de 26 de junho de 2002), tendo em vista que, nos termos do art. 15 do primeiro decreto, as unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta, vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República, ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

CAPÍTULO II CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este Código de Ética constitui uma exposição que envolve os valores e princípios que guiam o trabalho cotidiano dos servidores da Auditoria-Geral, os quais têm o dever de observá-lo, cumpri-lo e fazer cumpri-lo fielmente nas suas relações com a Instituição, com o público em geral, com os órgãos e as autoridades governamentais e com seus colegas de profissão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Os servidores são responsáveis não só perante a administração da Instituição, mas também junto aos usuários das atividades dessa Instituição. Esses usuários depositam confiança no auditor individualmente, assim como na profissão de auditor, de modo que os profissionais que atuam nessa área devem conduzir-se de modo a justificar essa confiança.

A auditoria tem, intrinsecamente, uma clara missão social. O servidor público exercendo atividades de auditoria deve, cada vez mais, conscientizar-se do seu imprescindível papel social.

Quando o profissional se desloca para o campo a fim de executar o seu trabalho, deve ter o intuito de contribuir para a qualificação da gestão e uma melhor gerência dos recursos públicos.

CAPÍTULO III VALORES DA ÉTICA PROFISSIONAL

Os servidores da auditoria devem ter valores intrínsecos em suas condutas e valores que permitam um bom relacionamento interpessoal, tanto dentro do próprio setor como nos setores auditados, além de conduzir sua atividade de forma honrosa. Em especial, devem observar os seguintes valores:

Respeito:

Tratar as pessoas com cortesia e delicadeza, com postura profissional e ética, respeitando as diversas opiniões, culturas e crenças.

Responsabilidade

Ter compromisso, honestidade e capacidade no cumprimento das atividades que forem demandados a assumir, atentando para o objeto, o objetivo e os prazos.

Integridade

Ser íntegro, ter uma conduta reta, prezando a honra e a justiça, com ações que condigam com a moral e os bons costumes, sem prejudicar a outrem.

Honestidade

Ser verdadeiro em seus atos e declarações, não enganar, mentir ou fraudar, repudiando quaisquer atos que possam ferir a moral e os bons costumes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO IV PRINCÍPIOS DE ÉTICA PROFISSIONAL

Os servidores da Auditoria-Geral devem pautar sua conduta dentro dos princípios a seguir explicitados, no desenvolvimento das atividades que lhes são afetas:

Independência Profissional

O auditor interno, não obstante sua posição funcional, deve preservar sua autonomia profissional. No desempenho de suas atividades, agirá sempre com absoluta independência e, em nenhuma circunstância e sob pretexto algum, conveniência própria ou de terceiros, condicionará seus atos, atitudes, decisões ou pronunciamentos a preceitos outros que não os postulados da sua profissão.

Independência de Atitudes e de Decisões

Não obstante o vínculo empregatício mantido com a Instituição, o auditor deverá obedecer aos princípios da ética e observar as normas técnicas e padrões de auditoria como reguladores de conduta profissional. O auditor não poderá, direta ou indiretamente, receber proventos ou recompensas de nenhuma natureza de pessoas interessadas e/ou envolvidas em seu trabalho, exceto seu salário e demais vantagens oficiais concedidas pelo empregador.

Intransferência de Funções

A qualificação de auditor é individual e intransferível, não se estendendo aos seus eventuais subordinados ou auxiliares. No exercício de sua atividade profissional, o auditor agirá em seu nome pessoal, assumindo inteira responsabilidade técnica pelos serviços de auditoria por ele prestados e, em nenhuma hipótese, permitirá que outra pessoa o faça em seu nome, salvo prepostos de sua oficial indicação, quando então responderá solidariamente com eles pelos respectivos atos.

Eficiência Técnica

Considerando os escopos estabelecidos para o serviço de auditoria, o auditor deverá previamente, mediante exame adequado, julgar a viabilidade técnica da sua execução (em termos de prazos, da disponibilidade de elementos contábeis e comprobatórios e da extensão e complexidade das verificações em auditagens), assegurando-se de que seu trabalho reúne condições de satisfatório desempenho técnico. O planejamento deve ser pautado no alcance, na extensão e nas limitações do seu trabalho, de forma a evitar dúvidas ou controvérsias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deverá, ainda, observar o seguinte:

- O auditor não emitirá relatórios nem prestará informações que não resultem de um adequado exame técnico e documental, segundo as normas e os procedimentos de auditoria prescritos, observando-se os seguintes preceitos:
 - O relatório deve ser redigido com objetividade e de maneira a expressar claramente a sua opinião. O auditor interno não emitirá relatórios, pareceres, opiniões ou informações que não se coadunem com os objetivos da auditoria interna;
 - Na ocorrência da falta de dados ou de comprovação ou, ainda, de situação inibitória de um juízo seguro, é imperativo que se façam constar as ressalvas em seu relatório;
- O auditor deve continuamente melhorar seu conhecimento técnico, a eficácia e a qualidade de seus serviços, por meio de leituras técnicas e participação em cursos e demais eventos pertinentes à área de auditoria interna;
- O titular da Auditoria-Geral deve obter assessoria competente e assistência, caso a equipe de auditoria interna não disponha de conhecimentos, habilidades ou outras competências necessárias à execução de todo o trabalho de auditoria interna, ou parte dele;
- O titular da Auditoria-Geral deve desenvolver e manter um programa de garantia da qualidade e de melhoria, que inclua todos os aspectos da atividade de auditoria interna e que monitore de forma contínua sua eficácia, com avaliações periódicas internas e externas. O programa deve ser desenvolvido para auxiliar a atividade de auditoria interna a adicionar valor e a melhorar as operações da UFES, bem como para proporcionar razoável certeza de que a atividade de auditoria interna está em conformidade com as normas e o Código de Ética.

Integridade Pessoal

Praticará ato de descrédito à sua profissão o auditor que, no desempenho de suas atribuições profissionais, infringir qualquer das seguintes normas mínimas:

- Omitir fato importante dele conhecido, mas não evidenciado nas demonstrações contábeis ou gerenciais, cuja revelação seja necessária para evitar interpretações ou conclusões errôneas;
- Dissimular ou deixar de relatar irregularidades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros, nos papéis de trabalho e nas demonstrações contábeis ou gerenciais, e que sejam de seu conhecimento;
- Negligenciar efeitos graves na execução de qualquer trabalho profissional e no seu respectivo relato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- Desprezar ou negligenciar a coleta de informações suficientes para elaborar e sustentar seus pronunciamentos, com isso invalidando ou enfraquecendo as conclusões e proposições neles contidos;
- Desprezar ou negligenciar desvios, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais ou das normas e procedimentos da Instituição;
- Formular opiniões ou fornecer informações ou documentos que não traduzam adequadamente a expressão do seu melhor juízo e que, de qualquer forma, ocultem ou desvirtuem os fatos, induzindo a interpretações errôneas.

Imparcialidade

As normas de imparcialidade devem orientar a conduta do auditor interno em todas as suas manifestações e circunstâncias, sendo-lhe vedado, sob quaisquer pretextos, condições e vantagens, tomar partido na interpretação dos fatos, na disputa de interesses, nos conflitos de partes ou em qualquer outro evento. O auditor deve ser imparcial, evitando que sentimentos ou outras influências interfiram na realidade dos fatos e na conclusão dos seus trabalhos. Os auditores estão obrigados a não intervir em qualquer assunto em que tenham algum interesse pessoal.

Sigilo e Discrição

É regra mandatária e indeclinável no exercício da auditoria o sigilo profissional. O auditor é obrigado a utilizar os dados e as informações do seu conhecimento exclusivamente na execução dos serviços que lhe foram confiados. Salvo determinação legal ou profissional, ou autorização expressa da autoridade competente, nenhum documento, dado, informação ou demonstração poderá ser fornecido ou revelado pelo auditor a terceiros, e de nenhum desses elementos poderá utilizar-se, direta ou indiretamente, em proveito de interesses pessoais seus ou de terceiros.

O dever de manter o sigilo continua depois de terminado o vínculo empregatício ou contratual, após a remoção para outro setor e após redistribuição para outra instituição.

Autoanálise

O auditor interno deve sempre se submeter à autocrítica. Assim, antes de criticar algo já feito, ele deve pensar que, possivelmente, quando o auditado estava decidindo qual alternativa escolher, ele escolheu a melhor que lhe pareceu no momento do ato, embora depois ela possa ter se demonstrado inadequada.

Suspeita de Conduta Alheia

O auditor, no decorrer de seu trabalho, é levado a concluir pela existência de ocorrências irregulares que não chegam a se concretizar em prova material. Suspeitas da conduta de alguém sem os indispensáveis elementos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

comprobatórios jamais deverão ser levantadas. Mesmo que se tenham todas as provas, o auditor deve tratar do assunto com comedimento e ponderação. Não devem ser feitos comentários que possam denegrir pessoas ou violar sua privacidade.

Relacionamento com o Auditado

Durante os trabalhos sob a responsabilidade da Auditoria-Geral, o auditor interno deverá:

- Estar preparado para esclarecer questionamentos acerca das competências da auditoria interna, bem como sobre normas regimentais pertinentes às ações de controle sob a responsabilidade da Auditoria-Geral;
- Manter atitude de independência em relação ao auditado, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito relativo a indivíduos, unidades, projetos e programas;
- Evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos apurados, bem como se abster de emitir opinião preconcebida ou induzida por convicções político-partidárias, religiosas ou ideológicas;
- Manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho e documentos extraídos de sistemas informatizados, bem como na exibição, gravação e transmissão de dados em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas pela Auditoria-Geral;
- Cumprir os horários e os compromissos agendados com o auditado;
- Manter discrição na solicitação de documentos e informações necessários aos trabalhos de auditoria interna;
- Evitar conferir caráter inquisitorial às indagações formuladas aos auditados;
- Manter-se neutro em relação às afirmações feitas pelos auditados no decorrer dos trabalhos de auditoria, salvo para esclarecer dúvidas relativas aos assuntos previstos no primeiro ponto deste item;
- Abster-se de fazer recomendações ou apresentar sugestões sobre assunto administrativo interno da unidade auditada durante os trabalhos de campo, salvo se solicitado;
- Alertar o auditado, quando necessário, das sanções aplicáveis em virtude de sonegação de processo, documento ou informação e de obstrução ao livre exercício das atividades de controle.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15/2015

CÓDIGO DE ÉTICA DA AUDITORIA-GERAL DA UFES

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,

Matrícula _____, Cargo/Função _____

_____, declaro que recebi, li e compreendi o conteúdo do Código de Ética da Auditoria Geral da Universidade Federal do Espírito Santo, e me comprometo a cumprir todos os princípios nele contidos, pautando minha conduta e meu desempenho profissional e pessoal nos valores éticos ali estabelecidos.

Vitória (ES), _____ de _____ de _____.

Assinatura